



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

PLC 73/2004
01/04/04
Assessoria de Planário

Projeto de Lei Complementar n°
(Autor : Dep. Benício Tavares - PMDB)

PLC 73 /2004 e 2004

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEF CAS e CCJ.
Em 01/04/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Introduz alterações na Lei 2 174 , de
1998, para conceder às pessoas
portadoras de deficiência física, visual,
mental severa ou profunda, ou autistas,
a isenção do IPTU E TLP.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Dê -se ao art 5º da Lei 2 174 , de 29 de dezembro de 1998 , a
seguinte redação , acrescentando-lhe o parágrafo único e renumerando- se
os demais:

“ Art 5º São também aplicáveis às pessoas portadoras de deficiência
física , visual , mental severa ou profunda , ou autistas, os benefícios
previstos no art 3º da Lei nº 1362 , de 30 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único – Para habilitar-se à fruição da isenção , o portador de
deficiência física , visual , mental severa ou profunda, ou o autista, deverá
apresentar , diretamente ou por intermédio do seu representante legal ,
requerimento, acompanhado de documentos comprobatórios de sua
deficiência, ao Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Distrito
Federal , através da unidade de sua jurisdição” .

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 73 /2004
Fls. N.º 01 BIA

É impossível não aplaudir o alcance social da Lei 1 362 , de 1998, que
isentou do pagamento de IPTU e TPL as pessoas maiores de 65 anos e que
percebem, mensalmente, até dois salários mínimos. Recentemente , foi
aprovado o Estatuto do Idoso, que veio ratificar o alcance dessa medida .

Lei como esta eleva e dignifica o nome da Câmara Legislativa, pois
esta é a sua vocação maior: legislar em favor da comunidade carente e que
mais necessita de apoio por parte do Poder Público.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES**

Todavia , entendemos que os benefícios previstos na referida lei devem ser estendidos às pessoas portadoras de deficiência física , visual , mental severa ou profunda , ou os autistas, com renda mensal semelhante ao constante no instrumento ao qual pretendemos introduz alterações. Dessa forma , estaremos fazendo justiça àqueles que enfrentam dificuldades financeiras para assegurar o seu provimento , ou estão desempregados ou subempregados.

Como os portadores de deficiência representam menos de 10% da população e destes , possivelmente , apenas 2% sejam proprietários de imóveis , cremos que o Estado , na sua função de promotor da justiça social , possa arcar com esse ônus.

Considerando a alta relevância social de que se reveste a matéria em questão , conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2004.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC nº 73 / 2004 |
| Fis. N.º 02 BIA |